



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 17/2023

Processo Número: **6288/2023** | Data do Protocolo: 27/03/2023 16:29:32

Autoria: **Major Mecca**

Coautoria:

Ementa: **Estabelece nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013.**





Projeto de Lei Complementar

Estabelece nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013.

Major Mecca - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003800350033003A005000

Assinado eletronicamente por **GLAUCO SORA MALHEIROS** em **27/03/2023 16:29**

Checksum: **12CD271AF61822AD5329FD18B3FEA5EB82C5F89414AE99AF9BC6AC1A69FB2C02**





RELAÇÃO DE VOTOS EM REUNIÃO DE MESA EM 24/03/2023 - 14:54 - 005805

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Estabelece nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A diária de que trata esta lei complementar tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica ou de natureza tributária.

JUSTIFICATIVA

Em recente decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da ADI nº 2012280-37.2021.8.26.000, ocorreu a revogação do inciso II, do artigo 58 da Lei 17.293, conforme segue:

"...visto que tais dispositivos legais tratam de tema relacionado ao regime jurídico dos servidores públicos, o que exige lei complementar, à luz do disposto no art. 23, parágrafo único, item 10 da Constituição Bandeirante. Assim, lei ordinária, como na espécie, que trata de tal matéria padece de inconstitucionalidade."

Assim, a apresentação da Lei Complementar é a melhor forma de corrigir a injustiça que ocorre com os Policiais Militares que se dedicam em seus horários de folga a atuarem na Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar - DEJEM, e ainda sofrem com a incidência tributária sobre o valor recebido.

Sala das Sessões, em 24/03/2023.

a) Major Mecca - PL

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome Major Mecca.